

**RELATÓRIO BIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO  
SEXTO BIMESTRE - 2018**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGOLANDIA**

**SEXTO BIMESTRE 2018**

## **1. INTRODUÇÃO:**

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 de 02/05/2000; os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67; e aos artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal, e ao artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; a Constituição Estadual nos artigos 73, 74 e 81 e a Lei Complementar n. 131/2009 e a recente edição da Lei n. 12.527 de 18/11/2011 lei de informação e a Lei Complementar 102 apresentamos o Relatório do Sistema de Controle Interno, emitido pelos auxiliares de Controle Interno da Câmara Municipal. Este relatório segue as normas editadas pelo TCE/MG que posteriormente será integrado com a estrutura organizacional do município em cada uma das esferas de governo.

O relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas para no exercício de 2018, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.

Assim, ao mesmo tempo em que demonstram de forma contínua as ações do governo em termos físico-financeiros, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

### **1) DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

No âmbito da Câmara Municipal de Virgolandia, as responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todos os servidores.

Ressalta-se que, apesar de possuir um funcionário de seu quadro próprio coordenando e avaliando os controles adotados por este Poder, a metodologia de controle interno adotada pela Câmara Municipal integra o Sistema de Controle Interno Municipal, inclusive prestando contas dos atos praticados por seus responsáveis à Unidade de Controle Interno Municipal, situada junto ao Poder Executivo.

O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão.

São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Da mesma forma, a Controladoria Interna procede, através de levantamentos e verificações de dados, a demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Leis.

## **2) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

São realizados pela Controladoria os seguintes trabalhos:

### **SECRETARIA DA CAMARA E PROCESSO LEGISLATIVO:**

- Controle de ofícios recebidos e expedidos;
- Controle de Portarias;
- Controle de Decretos Legislativos;
- Controle de Projetos de Resolução da Casa;
- Projetos de Leis;
- Controle das Atas das Reuniões;
- Toda documentação são recepcionados pela secretaria da Câmara numerada enviado ao plenário para serem lidos ou encaminhados as comissões e posteriormente arquivado.

### **SETOR DE CONTABILIDADE TESOURARIA E RECURSOS HUMANOS:**

- Controle da Execução da despesa orçamentária;
- Controle Patrimonial;
- Controle Financeiro;
- Controle de despesa de Pessoal e Previdência;

Contratações de pessoal e outros no período , conforme a tabela abaixo:

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO		
Servidores Efetivos	Servidores Comissionados	Total
Não há	01	01

Contratos de prestação de serviços no período conforme a tabela abaixo:

CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Total
01	01	02

Todos os pareceres foram emitidos com situação regular no tocante à documentação apresentada, existência de cargo e aos requisitos mínimos exigidos para a admissão de servidores e demais contratações.

Não foram emitidos parecer apontando situações irregulares em contratações de pessoal e terceiros.

**Pareceres quanto à regularidade da aplicação de recursos concedidos a título de adiantamento:**

- Não foram realizados adiantamentos no período.

**Inspeções:**

**INSPEÇÃO CI Nº 1/2018** - O objeto da análise constituiu-se na organização da documentação e a certificação de que os empenhos evidenciam com clareza os dados necessários e exigidos pela Lei 4.320/64, bem como pela Instrução Normativa TCE - MG.

O trabalho de inspeção foi executado consoante o programa de trabalho previamente elaborado.

Foram analisados de forma aleatória Empenhos e Avisos de Liquidação, abrangendo diferentes fornecedores e tipos de compras/serviços, relativos ao período de 01/11/2018 a 31/12/2018.

Nesta inspeção, foram expedidas as informações necessárias dos setores responsáveis pela execução da despesa e financeira, objetivando o parecer conclusivo do CI referente ao período de inspeção.

Todos os responsáveis foram devidamente cientificados e esclareceram algumas questões, além de já se prontificar a tomar providências de ordem burocrática, visto que algumas faltas observadas por esta Controladora eram de fácil resolução.

Da mesma forma, foram encaminhados notificações à Presidência para que tomasse ciência da inspeção realizada.

Não foram observadas falhas relevantes e que sejam passíveis de relato!

### **3) ANÁLISE DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Avaliação dos Processos Licitatórios, dispensas e inexigibilidades**

- Comissão de Licitação constituição por portaria da presidência encontra-se regular;
- Não foram realizados novos processos no período.

## **Avaliação da Gestão de Recursos Humanos**

Analisando as informações prestadas no RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA, no que concerne às Informações sobre a Gestão de Pessoas e Terceirização de mão de obra, temos o que segue:

**TABELA I - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>Descrição do Cargo</b>	<b>Número de Vagas Disponíveis</b>	<b>Número de Vagas Ocupadas (Em 31/12)</b>
Assistente Administrativo	1	0
Assessor Técnico Parlamentar	1	0
Secretária	1	0
Motorista	1	0
Serviços Gerais	1	0

**TABELA II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

<b>Descrição do Cargo</b>	<b>Número de Vagas Disponíveis</b>	<b>Número de Vagas Ocupadas Em 28/02*</b>	<b>Número de Vagas Ocupadas Em 31/12*</b>
Diretor Legislativo	1	1	0
<b>Total:</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

**TABELA III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Descrição da Função</b>	<b>Número de Vagas Disponíveis</b>	<b>Número de Vagas Ocupadas (Em 31/12)</b>
Diretor Legislativo	1	1
<b>Total:</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Em relação ao quadro de funcionários, ficou constatado que as vagas ocupadas estão de acordo com o número de vagas disponíveis e determinadas em Lei, ou seja, não existe ocupação sem a respectiva vaga disponível.

Os valores e demonstrativos, no que se refere ao quadro de pessoal, previdenciário e contratos de terceirização, também encontram-se de acordo com as informações existentes nos balancetes, bem como estão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Virgolandia.

#### **4) PREVIDÊNCIA:**

Assim como no órgão do Poder Executivo o Poder Legislativo contribui com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

As despesas com a previdência social dos segurados estão em dia, portanto não existe dívidas com o Regime Previdenciário.

#### **5) IRREGULARIDADES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Não foram observadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário, de modo que não foi instalado qualquer processo administrativo para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública.

#### **6) RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TCE**

Não foram expedidas recomendações pelo TCE à esta Câmara Municipal, de modo que não foi necessário relatório contendo determinações ou execuções a serem adotadas.

## **7) PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

Os relatórios de Gestão Fiscal foram publicados pelo Legislativo dentro do prazo determinado pelo § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em atendimento às normas legais (LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011), a Câmara Municipal de Virgolandia, disponibiliza as informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores, os Relatórios de Gestão Fiscal entre outros no Portal de Transparecia.

## **8) ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS:**

Durante o período foi efetuado o acompanhamento do cumprimento das normas impostas pela Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos limites de gastos, sempre com o objetivo de resguardar a Câmara Municipal de Virgolandia para que a mesma não incorra em ilegalidades.

<b>Limite</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
Gasto total do Legislativo de no máximo 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada pelo Município no exercício anterior.	Art. 29-A, inc. II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009
Gastos com folha de pagamento, inclusive com o subsídio dos Vereadores, não superiores a 70% da Receita da Câmara.	Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal
Despesa com a remuneração total dos Vereadores de no máximo 5% da Receita do Município.	Art. 29, inc. VII da Constituição Federal

Remuneração dos Vereadores de no máximo 50% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais.	Art. 29, inc. VI, alínea d da Constituição Federal
Despesa total com pessoal do Poder Legislativo, em cada período de apuração, não excedendo a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, observado ainda o limite prudencial.	Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

### **Gasto Total do Poder Legislativo no Exercício**

A Constituição Federal, em seu Art. 29-A, e inciso II, diz que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado, a base de cálculo a que se refere o Art. 29-A da Constituição Federal é formada pelas seguintes receitas: FPM (art. 159 da Constituição Federal), IRRF (art. 158, I, da CF), ITR (art. 158, II, da CF), IPI- Exportação (art. 159, II, da CF), IOF- ouro (art. 153, §5º, II, da CF), ICMS (art. 158, IV, da CF), IPVA (art. 158, III, da CF), Lei Complementar nº 87/96 (art. 31, §1º, II), IPTU, ITBI, ISS, e taxas bem como a dívida ativa tributária arrecadada no exercício financeiro anterior.

O valor do repasse do duodécimo da câmara para o exercício financeiro de 2018 será de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil mensais totalizando no exército o valor de R\$ 756.000,00.

As dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo pela Lei Orçamentária Anual foram de R\$ 900.000,00, sendo que as despesas empenhadas pela Câmara no bimestre foram de R\$ 777.809,18 considerando ai empenhos globais do exercício.

### **Gastos com folha de pagamento, inclusive com o subsídio dos Vereadores**

O Art. 29-A, §1, da Constituição Federal diz que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, inclusive o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Foi observado pelo relatório da despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo tem atingido um percentual de 69,40%, portanto cumpriu o teto disposto no §1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Os demais previstos pela legislação com gastos de pessoal encontram-se dentro dos limites previstos.

### **9) ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

Foram analisadas as despesas realizadas no bimestre quanto a observação do orçamento programa aprovado pela Lei Municipal 128 de 06/11/2017 bem como o disposto e Aprovado no Plano Plurianual de Governo do Município de Virgolandia.

As despesas realizadas estão em conformidade com o previsto no orçamento programa bem como o PPA.

Não foram realizadas anulações e suplementações de dotações no período.

#### **Execução Orçamentária**

No período compreendido entre os meses de novembro a dezembro de 2018, a despesa empenhada, relativas a empenhos emitidos ainda que por estimativa das despesas para o o período foram de R\$ 777.809,18 enquanto as despesas liquidadas importaram em R\$ 777.809,18, já as despesas pagas totalizaram R\$ 777.809,18. Para a cobertura das despesas, os repasses de recursos financeiros realizados pela Prefeitura Municipal à Câmara, até o bimestre, totalizaram R\$ 753.000,00. Conforme quadro demonstrado abaixo:

Despesa Empenhada no bimestre	R\$ 777.809,18
Despesa Empenhada Anulada (anulações de empenhos no período)	R\$ 0,00
Despesa Empenhada excluindo-se as Anulações	R\$ 777.809,18
Despesa Liquidada no Exercício	R\$ 777.809,18
Despesa Liquidada Paga no Exercício	R\$ 777.809,18
Despesa Empenhada Não Liquidada no Exercício (Restos a Pagar não Processados)	R\$ 0,00
Despesa Liquidada a Pagar (Restos a Pagar Processados)	R\$ 0,00

**Não há restos a pagar.**

### **Recursos Financeiros**

Em relação aos recursos financeiros, o Poder Executivo repassou o montante de R\$ 753.000,00 ao Poder Legislativo no bimestre.

### **10) ANÁLISE PATRIMONIAL**

O Relatório Patrimonial foi consolidado ao Balance Geral do Município, que demonstra a situação patrimonial Geral do Município.

## **11) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quanto às informações contidas no relatório, constatamos que os dados apresentados são fidedignos, e que a Câmara Municipal de Virgolandia vem cumprindo a Legislação vigente, em especial ao processamento da despesa e as normas legais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Durante o exercício, este CI vai observar as ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.

Conforme exposto no relatório, os valores empenhados e liquidados até o bimestre não extrapolaram os respectivos créditos orçamentários disponíveis.

Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo, de uma forma geral, atendeu aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentou os percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

Diante do exposto, esta Controladoria emite **PARECER FAVORÁVEL** quanto às informações prestadas no **RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA**.

## **CERTIFICADO DA CONTROLADORIA**

**Referência: Relatório do Órgão de Controle Interno – Inspeção Quinto Bimestre**

**Exercício: 2018**

**Unidade Gestora: Câmara Municipal de Virgolandia**

**Rol dos Responsáveis / Ordenadores da Despesa:**

Nome: Heber M. Oliveira
Cargo: Presidente
Período: 01/11/2018 a 31/12/2018

Nome: Moacir Matos
Tesoureiro em Exercício
Período: 01/11/2018 a 31/12/2018

Nome: Heber M. Oliveira
Cargo: Ordenador despesa
Período: 01/11/2018 a 31/12/2018

Este Certificado tem como escopo a avaliação dos atos de gestão, referente ao período de 01/11/2018 a 31/12/2018 do exercício de 2018, os exames foram efetuados em consonância com as normas e legislações vigentes e aplicadas ao Setor Público.

Foram contempladas as seguintes medidas: verificação quanto à conformidade dos atos praticados, análise quanto a legalidade e eficiência dos atos de gestão, avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Virgolandia.

O Relatório do Órgão de Controle Interno foi elaborado com base nos balancetes retirados do sistema e nos trabalhos realizados pela Controladoria.

Assim, fundamentado no Relatório do Órgão de Controle Interno referente inspeção da Gestão do período ora apresentado, e em consequência dos exames realizados, certificamos a **REGULARIDADE** do mesmo.

Virgolandia, 31 de dezembro de 2018.

---

Edilson A. Dourado  
Controlador Interno























